

ESTATUTO SOCIAL

RPJ Morro Agudo
nº 527
DOC. MICROFILMADO



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O Hospital São Marcos, é uma associação, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, qualificado como O.S – Organização Social pelo decreto nº 3.487, de 14 de Dezembro de 2.007 nos termos da Lei nº 2.381, de 24/01/2005, com sede na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, sito à Rua Sebastião Antônio Muniz nº 164, fundado em 06 de Janeiro de 1.981, com registro nº 54 de 10/02/1981 do cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Orlandia-SP, atual registro 138 de 09/05/2011 do cartório de Pessoas Jurídicas de Morro Agudo – SP, portador do CNPJ nº 50.730.902/0001-51, e sendo pessoa jurídica de direito privado, reger-se à por este estatuto.

Artigo 2º - O Hospital São Marcos, tem por finalidade:

I – Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, desenvolvendo as atividades curativas e preventivas de saúde;

II - Socorrer e tratar os enfermos, usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), gratuitamente, sem qualquer distinção de raça, cor, idade, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais, podendo ainda exercer atividades educacionais na área de saúde curativa e preventiva;

III – Oferecer Assistência Hospitalar a particulares, convênios e planos de saúde, desde a admissão até a alta hospitalar;

IV – Oferecer atendimentos de urgências e emergências, abrangendo a demanda espontânea da população, durante 24 horas do dia, todos os dias do ano, tanto para os usuários do SUS quanto a particulares, convênios e planos de saúde;

V – Oferecer Serviços Auxiliar, Diagnóstico e Terapêutico (SADT)

Parágrafo 1º - O Hospital poderá admitir tratamento citados nos incisos II, III e IV mediante a devida contraprestação dos custos advindos do tipo de atendimento solicitado, revertendo às rendas para o desenvolvimento de suas próprias atividades.

Parágrafo 2º - Não poderão ser internados os “doentes mentais” e os portadores de moléstias contagiosas.

Parágrafo 3º - Os pacientes de internação particular terão a liberdade de escolher, consoante com o mesmo, os médicos que desejarem para o seu tratamento, dentre aqueles que compõem o corpo clínico, os internados pelo SUS deverão respeitar escala médica existente.

VI – Gerir contrato de gestão a saúde pública nas esferas municipal, estadual e federal.

Artigo 3º - A duração do Hospital é por tempo indeterminado e ilimitado o número dos seus associados.



**HOSPITAL
SÃO MARCOS**

RPI Morro Agudo
nº 527
DOC. MICROFILM



CNPJ 50.730.902/0001-51
Entidade Filantrópica

MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 Setor Administração

Artigo 4º - Sendo entidade jurídica de direito privado e com finalidade filantrópica e sem fins lucrativos, as funções referente aos cargos de Diretoria e Conselheiros não serão remunerados, bem como será vedada a distribuição de superávit, vantagens e bonificações a Dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de pretexto. Os resultados positivos por ventura verificados serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais a que se propõe, dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS. ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 5º - Poderão ser admitidos como Associados às pessoas físicas de ambos os sexo, e as pessoas jurídicas de direito privado,

Artigo 6º - Para ser admitido como associado o pretendente deverá apresentar à Diretoria proposta escrita e endossada por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Serão excluídos do quadro do Hospital os associados que, por qualquer circunstância e a juízo do Conselho de Administração ou da Diretoria se torne indigno de pertencer à Associação, ou por atos prejudiciais aos seus fins, bom nome ou decoro.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembléia Geral;

Artigo 8º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Hospital.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São deveres e direitos dos Associados:

- I – Observar o Estatuto e regimento interno do Hospital;
- II – Comparecer às Assembléias Gerais, as quais tenham sido convocadas;
- III – Desempenhar com zelo e dedicação, os cargos que lhe forem confiados;
- IV – Ter sempre na lembrança, que doente carente também é importante para o Hospital;
- V – Aceitar os cargos Administrativos para os quais for eleito ou nomeado;
- VI – Requerer sua demissão do quadro associativo, mediante requerimento dirigido à Diretoria.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA.

Rua Sebastião Antônio Muniz, 164 – Fone (16) 3851-9600 – CEP 14640-000
Morro Agudo-SP
E-MAIL: hsm.adm@com4.com.br



HOSPITAL
SÃO MARCOS

RPJ Morro Agudo
nº 527
DOC. MICROFILMADO



CNPJ 50.730.902/0001-51
Entidade Filantrópica

MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 Setor Administração

Artigo 10º - Constituem patrimônio do Hospital todos os bens móveis e imóveis, dinheiro disponível, utensílios, semoventes, ações, apólices e outros títulos de renda que possua ou venha possuir.

Artigo 11º - Constitui a receita do Hospital todas as doações ou contribuições de associados, subvenções ou auxílios de poderes públicos, doações ou legados de terceiros e as rendas do patrimônio e do Hospital.

Artigo 12º - Consideram-se despesas, todos os gastos indispensáveis à manutenção do Hospital.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - São órgãos da Administração do Hospital:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da Entidade e constitui-se de todos os associados, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 15º - A Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente da Diretoria, reunir-se a cada (04) quatro anos, na 2ª quinzena de Outubro, para procedes à eleição dos órgãos de administração e anualmente na 2ª quinzena de Fevereiro com a seguinte finalidade:

- I – Apresentação e leitura do relatório da Diretoria e Balanço Geral, referente ao exercício anterior;
- II – Apresentação e leitura do parecer do Conselho Fiscal, da matéria versada no inciso I;
- III – Discussão e votação da matéria versada nos incisos I e II;
- IV – Assuntos de interesse geral do Hospital.

Artigo 16º - À Assembléia Geral compete:

- I – Eleger o seu Presidente e Secretário;
- II – Eleger os membros do Conselho de Administração;
- III – Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV – Eleger os Administradores;
- V – Destituir os Administradores;
- VI – Aprovar as contas;

Rua Sebastião Antônio Muniz, 164 – Fone (16) 3851-9600 – CEP 14640-000
Morro Agudo-SP

E-MAIL: hsm.adm@com4.com.br



HOSPITAL
SÃO MARCOS

RPJ Morro Agudo
nº 527
DOC. MICROFILMADO



CNPJ 50.730.902/0001-51
Entidade Filantrópica

MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 Setor Administração

VII – Alterar o Estatuto Social;

Parágrafo 1º - O Presidente e Secretário da Diretoria poderão ser reeleitos por quantas vezes desejar;

Parágrafo 2º - A posse dos membros que compõem os órgãos de administração ocorrerá no dia 02 de Janeiro subsequente à eleição.

Parágrafo 3º - Para as deliberações que se referem os incisos V e VII é exigido o voto de concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 17º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral valem, quando aprovadas por simples maioria dos associados presentes.

Artigo 18º - As Assembléias Gerais realizam-se em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos e, em segunda convocação, uma (1) hora depois, com qualquer número, exceção feita quando se tratar de reforma do Estatuto.

Artigo 19º - As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão quando:

I – Especialmente convocada, nos termos deste Estatuto;

II – Sempre que necessário, a requerimento do Presidente, da Diretoria ou do Conselho de Administração;

III – A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, os quais deverão estar presentes.

Artigo 20º - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deverá constar a Ordem do Dia, fixando os assuntos que serão tratados, especificando dia, hora, local dos trabalhos. Do Edital constará que a Assembléia se reunirá uma (1) hora depois, em seguida convocação, se não houver número para a primeira.

Artigo 21º - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente que a convocou ou seu substituto legal que, depois de constatar haver quórum pedirá a escolha por aclamação ou votação de um associado para presidi-la e um associado para secretariá-la.

Parágrafo Único – Não votarão, embora possam tomar parte nas discussões os associados ou diretores que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA

Artigo 22º - A Diretoria, com mandato de quatro (4) anos compor-se à dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

Rua Sebastião Antônio Muniz, 164 – Fone (16) 3851-9600 – CEP 14640-000

Morro Agudo-SP

E-MAIL: hsm.adm@com4.com.br



**HOSPITAL
SÃO MARCOS**

RPJ Morro Agudo
nº 527
DOC. MICROFILMADO



**CNPJ 50.730.902/0001-51
Entidade Filantrópica**

MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 Setor Administração

VI – 2º Tesoureiro;

VII – Consultor Jurídico.

Parágrafo Único – Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria os associados que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos órgãos do poder público.

Artigo 23º - É da competência da Diretoria:

I – Elaborar o Regimento Interno e o Plano de Trabalho Anual e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;

II – Executar o Plano de Trabalho e fazer cumprir os regimentos;

III – Decidir sobre a aceitação dos legados, doações, locações, e aquisição de móveis e imóveis "Ad referendum" do Conselho de Administração;

IV – Propor alteração ou Reforma do Estatuto;

V – Admissão de Médicos para composição do corpo clínico do Hospital;

VI – Destituir componentes do Corpo Clínico, o Diretor Clínico ou o Vice;

VII – Aprovar o Regimento Interno Elaborado pelo Corpo Clínico;

VIII – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

X – Regulamentar as ordens normativas da Assembléia Geral e do Conselho de Administração e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Hospital;

XI – Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual relacionado a contratos de gestão com órgãos públicos;

XII – Selecionar, Admitir e Demitir Empregados.

Parágrafo Único – Na elaboração do regimento interno, a Diretoria determinará com exatidão e clareza, as funções e deveres do pessoal interno do Hospital.

Artigo 24º - A Diretoria reunir-se á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Artigo 25º - Constatando-se a presença de, no mínimo quatro (4) membros, inclusive o Presidente ou o Vice-Presidente, estará à reunião legalmente constituída para deliberar.

Artigo 26º - Compete ao Presidente:

I – Nomear os demais membros da Diretoria, devendo a escolha recair em Associados;

II – Representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos em que ela estiver que se manifestar, podendo outorgar procuração a Advogados, se necessário;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, sendo seu voto de desempate;

IV – Convocar as Assembléias Gerais;

V – Cumprir e fazer cumprir decisões suas, respeitando o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;

VI – Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços do Hospital;

VII – Receber, pagar, assinar cheques e recibos, depositar numerários juntamente com o tesoureiro;

VIII – Assinar, com o tesoureiro os balanços anuais e os balanços mensais da Entidade;

Rua Sebastião Antônio Muniz, 164 – Fone (16) 3851-9600 – CEP 14640-000

Morro Agudo-SP

E-MAIL: hsm.adm@com4.com.br



**HOSPITAL
SÃO MARCOS**

RPJ Morro Agudo
nº 327
DOC. MICROFILMADO



**CNPJ 50.730.902/0001-51
Entidade Filantrópica**

MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 Setor Administração

- IX – Assinar contratos, distratos, ajustes, documentos de despesas e a correspondência do Hospital;
- X – Rubricar os livros e documentos da Diretoria;
- XI – Ratificar e assinar convênios e outros documentos com a União, Estado, Município e Autarquias, podendo delegar esta função a procurador quando necessário.

Artigo 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 28º - Compete ao primeiro Secretário:

- I – Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II – Superintender e dirigir os trabalhos da secretaria, providenciando a expedição de correspondência, seu arquivamento e demais papéis;
- III – Secretariar e lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria;
- IV – Divulgar pela imprensa local as resoluções da Diretoria e Assembléia Geral quando necessário;

Artigo 29º - Compete ao segundo Secretário:

- I – Substituir o primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II – Auxiliar o primeiro Secretário em suas funções.

Artigo 30º - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I – Organizar e dirigir os serviços da tesouraria e contabilidade da Entidade, arrecadar e promover a arrecadação de importância e valores do Hospital;
- II – Assinar com o Presidente, os cheques destinados a levantamento de fundos ou a pagamentos;
- III – Firmar recibos e ter sobre a sua guarda os valores em espécie a ela pertencentes;
- IV – Apresentar mensalmente em reunião à Diretoria, o balancete do último mês, prestando os esclarecimentos necessários e solicitados.

Artigo 31º - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 32º - Compete ao Consultor Jurídico:

- I – Dar parecer sobre negócios da Entidade do ponto de vista jurídico quando solicitado pelo Presidente da Diretoria, fazendo sugestões que entender necessárias;
- Parágrafo Único – A escolha do Consultor Jurídico caberá à Diretoria e deverá recair sempre em Advogado domiciliado nesta cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo e devidamente inscrito na OAB.

**CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 33º - O Conselho de Administração será formado por sete (7) membros efetivos, composto da seguinte forma:

**Rua Sebastião Antônio Muniz, 164 – Fone (16) 3851-9600 – CEP 14640-000
Morro Agudo-SP
E-MAIL: hsm.adm@com4.com.br**



**HOSPITAL
SÃO MARCOS**

RP: Morro Agudo
nº 527
DOC. MICROFILMADO



**CNPJ 50.730.902/0001-51
Entidade Filantrópica**

MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 Setor Administração

- I – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público;
- II – 02 (dois) representantes de Entidades da Sociedade Civil;
- III – 01 (um) representante do Hospital;
- IV – 01 (um) representante da Comunidade;
- V – 01 (um) representante escolhido pelo conselho de administração.

Artigo 34º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembléia Geral, com exceção dos indicados no inciso (I), que são indicações do chefe do Poder Executivo Municipal, e do inciso (V) que é escolhido pelo conselho de administração, ambos do artigo 33º.

Artigo 35º - O mandato do primeiro Conselho de Administração se encerrará quando do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal vigente na data de sua constituição, os demais mandatos serão de 04 (quatro) anos;

Artigo 36º - O Conselheiro de Administração eleito ou indicado para integrar a Diretoria ou Conselho Fiscal da Entidade deve renunciar ao cargo que ocupa.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia de algum membro do Conselho de Administração, o mesmo será preenchido mediante Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com exceção dos membros identificados no inciso (I), que será preenchido pela indicação do Poder Público.

Artigo 37º - Compete ao Conselho de Administração:

- I – Fiscalizar, orientar e compartilhar dos trabalhos da Diretoria;
- II – Reunir-se ordinariamente no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente a qualquer tempo;
- III – Aprovar a proposta de contrato de gestão da Entidade;
- IV – Aprovar a proposta de orçamento da Entidade e o programa de investimento;
- V – Aprovar os regimentos internos da Entidade;
- VI – Aprovar por maioria, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Entidade diretamente ligados aos contratos de gestão;
- VII – Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução, o contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria;
- VIII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, e as contas anuais da Entidade, com o auxílio de Auditoria Externa.
- IX – Votar e ser votado para cargos dos órgãos de administração

Artigo 38º - Os membros do Conselho de Administração exercerão os seus cargos até a posse dos novos eleitos, podendo ser reeleitos somente 50% (cinquenta por cento) de seus membros, não sendo permitida mais que uma reeleição.

Artigo 39º - O Conselho de Administração elegerá entre seus membros um presidente, com direito a votos nas reuniões do conselho apenas em caso de empate.

CAPÍTULO IX

**Rua Sebastião Antônio Muniz, 164 – Fone (16) 3851-9600 – CEP 14640-000
Morro Agudo-SP**

E-MAIL: hsm.adm@com4.com.br



**HOSPITAL
SÃO MARCOS**

RPJ Morro Agudo
nº 527
DOC. MICROFILMADO



**CNPJ 50.730.902/0001-51
Entidade Filantrópica**

**MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 Setor Administração
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 40º - O Conselho Fiscal constituído de quatro (4) membros efetivos e três (3) suplentes serão eleitos em Assembléia Geral para mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Como primeiro ato, o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente, comunicando imediatamente a Diretoria e ao Conselho de Administração;
- II – Examinar e fiscalizar todo movimento financeiro, livros e documentos apresentados pela Diretoria, solicitar os esclarecimentos que julgarem necessários e oferecer o competente parecer;
- III – Examinar antes de ser encaminhado ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral, o relatório anual da Diretoria e o Balanço Geral emitindo o seu parecer técnico;
- IV – Sugerir medidas de ordem financeira, que se julgar conveniente;
- V – Comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocado tomando parte apenas nas discussões;
- VI – Preencher mediante eleição, as vagas ocorrentes na sua composição.
- VII – Votar e ser votado para cargos dos órgãos de administração

Artigo 42º - Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal, sempre que houver vaga ou impedimento de um Conselheiro.

**CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES E POSSE**

Artigo 43º - O Presidente e Secretário da Diretoria e os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, serão eleitos simultaneamente por escrutínio secreto, e por maioria de votos com exceção dos incisos (I e V) do artigo 33º.

Parágrafo Único – Para a posse descrita no parágrafo 2 do artigo 16º, deverão comparecer todos os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, esta devidamente composta conforme estabelece o inciso I do artigo 26º.

Artigo 44º - Os membros, pessoas jurídicas de direito privado não tem direito a voto e não poderão ser votados;

Artigo 45º - Nas cédulas deverão constar os nomes do Presidente, Secretário da Diretoria e de todos os conselheiros, podendo ser impressos, datilografados ou manuscrito à tinta, enquadrados nos respectivos órgãos, DIRETORIA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU CONSELHO FISCAL.

Parágrafo 1º - Não serão validos os votos das cédulas que não preencherem os requisitos deste artigo, como não será permitido voto por procuração.

Parágrafo 2º - Quando existir mais de uma chapa concorrendo às eleições, a cédula deverá ser confeccionada identificando cada uma das chapas com os respectivos componentes.

Artigo 46º - Terminada a votação, o Presidente da mesa convidará dois associados para escrutinadores, e fará a apuração considerando eleitos os que obtiverem maioria dos votos.

Parágrafo Único – Em caso de empata das eleições, considerar-se-ão eleitos os mais idosos.



**HOSPITAL
SÃO MARCOS**

RPJ Morro Agudo
nº 527
DOC. MICROFILMADO



**CNPJ 50.730.902/0001-51
Entidade Filantrópica**

MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 Setor Administração

Artigo 47º - Concluída a apuração, o presidente da mesa proclamará os eleitos, lavrando-se a Ata de todo o ocorrido.

Artigo 48º - Haverá um livro especial para as Atas da Assembléia, rubricada e encerrada pelo presidente.

Artigo 49º - Dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, qualquer associado que tenha tomado parte dos trabalhos, poderá reclamar quanto ao processo eleitoral, no todo ou em parte.

**CAPÍTULO XI
DA PRESTAÇÃO DE CONTA**

Artigo 50º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade, e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Artigo 51º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70º da Constituição Federal.

**CAPÍTULO XII
DO CORPO CLÍNICO**

Artigo 52º - O Corpo Clínico do Hospital será formado por médicos admitidos pela Diretoria, que gozem de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural, e que obriguem a prestar assistência às todas as finalidades estabelecidas pelo artigo 2º deste estatuto;

Artigo 53º - Ao Corpo Clínico do Hospital compete:

- I – Exame, diagnóstico e tratamentos dos enfermos que procurarem o Hospital;
- II – Orientar e administrar em todas as questões que possa interferir no serviço profissional;
- III – Internar os doentes que necessitarem de tratamento médico hospitalar, e se responsabilizar pelo mesmo observando que não sejam portadores de moléstias contagiosas ou mental;
- IV – Eleger por voto direto, e por maioria simples o Diretor Clínico e Vice;
- V – A responsabilidade civil e criminal, quando à escala médica de retaguarda;
- VI – Respeitar e cumprir o Regimento Interno do Corpo Clínico;

Rua Sebastião Antônio Muniz, 164 – Fone (16) 3851-9600 – CEP 14640-000

Morro Agudo-SP

E-MAIL: hsm.adm@com4.com.br



**HOSPITAL
SÃO MARCOS**

RPJ Morro Agudo
nº 327
DOC. MICROFILMADO



**CNPJ 50.730.902/0001-51
Entidade Filantrópica**

MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 Setor Administração

VII – Eleger em processo eleitoral específico as Comissões de Ações Médicas;

Parágrafo 1º - O regimento do Corpo Clínico será elaborado pelo Corpo Clínico e aprovado pela Diretoria do Hospital.

Parágrafo 2º - As eleições previstas nos incisos IV e VII serão convocadas pelo Diretor Clínico com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observadas as disposições do Regime Interno do Corpo Clínico;

Artigo 54º - Compete ao Diretor Clínico e Diretor Técnico:

I – Comparecer às reuniões quando solicitado;

II - Coordenar as atividades do Corpo Clínico;

III – Impor penalidade para os médicos do Corpo Clínico;

IV – Providenciar para que haja sempre médicos que atendem as necessidades urgentes do Hospital;

V – Comparecer diariamente ao Hospital;

VI – Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;

VII – Representar o Hospital quando a lei exigir;

VIII – Apresentar ao Presidente no fim de cada exercício, relatório de serviço a seu cargo, para ser incluído no relatório geral;

IX – Responsabilidade solidária sobre cumprimento da retaguarda médica;

X – Propor junta a Diretoria a admissão de novos componentes do Corpo Clínico, de conformidade com o disposto no Regimento Interno;

XI – Propor junto a Diretoria a exclusão de componentes do Corpo Clínico, de conformidade com o disposto no Regimento Interno.

Artigo 55º - Compete ao Vice-Diretor:

I – Substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos.

**CAPÍTULO XIII
DA REFORMA DO ESTATUTO**

Artigo 56º - A proposta de Reforma do Estatuto, só poderá ser feita por iniciativa:

I – Diretoria;

II – Conselho de Administração;

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57º - O ano financeiro da Entidade será de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Artigo 58º - A escrituração geral da Entidade será feita por contabilista devidamente registrado no CRC.

Artigo 59º - Não será permitido a membros da Diretoria ou do Conselho fazer a escrituração da Entidade.

Artigo 60º - Os membros da Diretoria não poderão fazer contratos com a Entidade.

Rua Sebastião Antônio Muniz, 164 – Fone (16) 3851-9600 – CEP 14640-000

Morro Agudo-SP

E-MAIL: hsm.adm@com4.com.br



**HOSPITAL
SÃO MARCOS**

RPJ Morro Agudo
nº 527
DOC. MICROFILMADO



CNPJ 50.730.902/0001-51
Entidade Filantrópica

MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 Setor Administração

Parágrafo Único – Nessa proibição, não se compreende as usuais transações comerciais, à vista ou a prazo, com os estabelecimentos de que sejam sócios proprietários.

Artigo 61º - Todo médico que pertencer ao Corpo Clínico do Hospital, quando proprietário ou sócio de instituição particular congênere, não poderá fazer parte da administração do hospital.

Artigo 62º - Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que credenciados pela Diretoria, poderão internar seus pacientes na parte remunerada ou não.

Artigo 63º - As construções, reconstruções e reparação do prédio, só serão feitas após a aprovação de suas plantas e orçamentos pela Diretoria.

Artigo 64º - Os bens móveis e utensílios da Entidade, não poderão ser emprestados ressalvados os casos urgentes, a juízo da Diretoria.

Artigo 65º - A Entidade só poderá ser dissolvida por aprovação de setenta (70) por cento de seus associados, em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembléia Geral.

Artigo 66º - Fica expressamente proibido à municipalização do HOSPITAL SÃO MARCOS, diante da associação existente, como também não poderão em espécie alguma utilizar a associação para fins políticos.


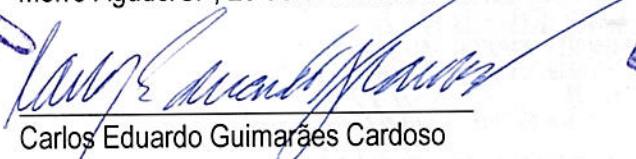
Artigo 67º - Em caso de dissolução da Entidade, seus bens serão destinados à Entidade congêneres, ou associação de finalidades filantrópicas, sediadas no Estado de São Paulo e devidamente registradas no CNAS.



Artigo 68º - Na hipótese do Hospital obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela lei federal nº 9790/99, ou pela lei municipal nº 2381/2005, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos público durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei.

Artigo 69º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 70º - A presente alteração do Estatuto Social produzirá efeito a partir de sua averbação às margens do registro nº 54 de 10/02/1981 do cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Orândia/SP atual registro 138 de 09/05/2011 do Cartório de Pessoas Jurídicas de Morro Agudo – SP.

Morro Agudo/SP, 23 de setembro de 2016.



Carlos Eduardo Guimarães Cardoso
Presidente



Rodrigo Y. Silva Kurihara
Advogado
OAB/SP - 197936

Tabelião de Notas e de Protesto Aline Mitzker Inácio
Pça. Emílio Penha, 57 - Centro - 14640-000 - Morro Agudo / SP - Fone/Fax: (16) 3851.5568

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de CARLOS EDUARDO GUIMARAES CARDOSO, 01 firma de RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Morro Agudo, 26 de outubro de 2016 141604/10-9
R\$ 10,78

WELLINGTON DOS REIS FERREIRA - Escrevente Autorizado
Válido Somente com o Selo de Autenticação

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
125320
FIRMA 2
0628AA0033342



**HOSPITAL
SÃO MARCOS**

MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77

RPJ Morro Agudo
nº 527
DOC. MICROFILMA



CNPJ 50.730.902/0001-51
Entidade Filantrópica

Setor Contabilidade

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA QUALIFICAÇÃO DO HOSPITAL SÃO MARCOS COMO O.S. – ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Morro Agudo – SP, 23 de setembro de 2016.

1. Carlos Eduardo Guimarães Cardoso
2. Ricardo Jacintho Guimarães
3. Itamar Rabelo dos Santos
4. Aparecido Marcório
5. Paulo Ferreira de Paula
6. Dr. Rodrigo Y. Silva Kurihara
7. Carlos Eduardo de Souza
8. Maria Martins Alves
9. Marlon de Almeida
10. Aparecido Gilberto de Carvalho
11. Rodolfo da Silva
12. Paulo Henrique Lourençon
13. Eunice Guirardelli Alves Martins
14. Luís Marcelo de Oliveira Abreu
15. Ana Maria Bueno Costa
16. Alice Almeida Cognetti
17. Mercides Cognetti
18. Silvio da Costa Junior

Carlos Eduardo Guimarães Cardoso

Ricardo Jacintho Guimarães

Itamar Rabelo dos Santos

Aparecido Marcório

Paulo Ferreira de Paula

Dr. Rodrigo Y. Silva Kurihara

Carlos Eduardo de Souza

Maria Martins Alves

Marlon de Almeida

Aparecido Gilberto de Carvalho

Rodolfo da Silva

Paulo Henrique Lourençon

Eunice Guirardelli Alves Martins

Luís Marcelo de Oliveira Abreu

Ana Maria Bueno Costa

Alice Almeida Cognetti

Mercides Cognetti

Silvio da Costa Junior



DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA A REFORMA DA
CONSTITUIÇÃO SOCIAL ALTAÇÃO E CONSOLIDADO DO
MORRO AGUDO - SP, 28 de fevereiro de 2016.

- 1. Carlos Eduardo Guimarães Cardoso
- 2. João Jacinto Guimarães
- 3. Maria Rabelo dos Santos
- 4. Aparecido Marinho
- 5. Paulo Ferreira de Paula
- 6. Dr. Rodrigo Y. Silva Kunitz
- 7. Carlos Eduardo de Souza
- 8. Maria Márcia Alves
- 9. Manoel de Almeida
- 10. Aparecido Gilbeto de Carvalho
- 11. Roberto da Silva
- 12. Paulo Henrique Lourençon
- 13. Eunice Guizbelli Alves Martins
- 14. Luis Marcelo da Oliveira Azeiteiro
- 15. Maria Bueno Costa
- 16. Alice Almeida Cognelli
- 17. Maria da Costa
- 18. Silveira da Costa

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE MORRO AGUDO
Rua Pe. Mansueto, 495, Centro Fone: 16 3851-5060
Lair Franzoni Junior: - Oficial Designado
Apresentado em 20/10/2016 e REGISTRADO
em MICROFILME sob número de ordem 527 (PJ)
Morro Agudo - (SP), 28/10/2016.

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MORRO AGUDO - SP
ANA PAULA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
ESCREVENTE

Ana Paula O

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT
79,66	22,61	11,70	4,20	5,44	3,18	0,00